

PROJETO DE LEI N.º 204/XV/1.ª (BE)

**SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI DE BASES DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO E DE GESTÃO DO ESPAÇO
MARÍTIMO NACIONAL PARA PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DA PROTEÇÃO AMBIENTAL**

-- PARECER DA ANMP --

1. ENQUADRAMENTO.

A Assembleia da República, através da Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação, solicitou a consulta e pronúncia da ANMP relativamente ao Projeto de Lei N.º 204/XV/1.ª (BE) que pretende alterar a “Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional” (aprovada pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril).

2. CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA.

O presente projeto de Lei (PDL) pretende, conforme referido no anterior parágrafo, proceder à segunda alteração à Lei que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, “eliminando a figura da concessão, introduzindo uma moratória à mineração em mar profundo e medidas de proteção ambiental e do interesse público”.

A oportunidade da iniciativa legislativa, segundo a respetiva nota introdutória, alicerça-se na aproximação da Conferência dos Oceanos das Nações Unidas, a realizar em Lisboa entre o mês de junho e julho do corrente ano, tendo esta agenda motivado a apresentação da presente proposta por parte do respetivo grupo parlamentar.

No essencial, o PDL pretende operar duas modificações à Lei de Bases do Espaço Marítimo Nacional:

a) Eliminar da figura da concessão (agora prevista pelo artigo 19.º da Lei n.º 17/2014), restringindo os títulos de utilização privativa do espaço marítimo nacional às licenças e autorizações. Importante situar que atualmente as concessões titulam utilizações prolongadas do espaço marítimo e podem durar até 50 anos. Esta eliminação implicaria que a utilização máxima passe a ser de 25 anos, quando titulada por licença. O PDL mais limita expressamente o objeto da utilização aos usos, meios e recursos constantes da respetiva atribuição.

b) Ajustar os princípios do diploma em três pontos, (i) desde logo no elenco de princípios constante no artigo 3.º, propondo uma incisão que remete, também, para os princípios constantes da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Bases do Clima; (ii) no acerto ao princípio da “Gestão integrada, multidisciplinar e transversal”, constando da redação do projeto uma referência expressa à proteção do interesse público no âmbito da dinâmica de “coordenação e compatibilização do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional com as políticas setoriais com incidência neste, garantindo a adequada ponderação dos interesses públicos e privados”; e,

por fim¹, (iii) no artigo 11.º, acrescenta uma referência expressa à “Preservação dos valores ambientais, a capacidade de resposta climática e a justiça social” no âmbito dos “Conflitos de usos e atividades”.

3. APRECIÇÃO da ANMP.

Importa, antes de mais – e independentemente da apreciação do conteúdo concreto do PDL -- salientar a necessidade de, nesta particular área, de gestão do espaço marítimo nacional, se **incrementar a participação dos Municípios**, desde logo, no âmbito dos procedimentos de utilização privativa que, em muitas situações têm relevante impacto no território terrestre (ambiente, paisagem, acessibilidades, economia, etc.), na sua gestão e nos instrumentos de ordenamento e planeamento já existentes.

Uma participação e envolvimento mais ativa dos Municípios nos processos inerentes a esta política, poderá passar pela consulta prévia sobre a oportunidade e o interesse de instalação das atividades privadas com eventuais impactes no território sob a sua gestão, e pelo acompanhamento da elaboração, alteração e revisão dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo e da sua compatibilização com os instrumentos de gestão do território, de forma a evitar desajustes entre os dois sistemas de ordenamento – do espaço marítimo e do espaço terrestre.

Com efeito, num território em que a costa e o respetivo espaço marítimo nacional desempenham um papel importantíssimo para o desenvolvimento da economia nacional e uma expressão territorial absolutamente singular no contexto dos países europeus, deveria privilegiar-se um modelo de continuidade na gestão e articulação Terra – Mar.

No que respeita ao concreto conteúdo do PFL, no caso à a ANMP acompanha a proposta de articulação com a posterior e mais recente Lei de Bases do Clima, e, bem assim, os ajustamentos aos princípios orientadores, que entende como melhoramentos, com um caráter essencialmente clarificador e não inovador.

Já a apreciação da proposta alteração de eliminação da figura da concessão, obriga à demonstração de informação e conhecimento apurado das contrapartidas que estas concessões têm trazido para o Estado, para o desenvolvimento do País e a sua contribuição para a economia nacional, a par da avaliação dos meios que o Estado dispõe para prosseguir as finalidades que as concessões assumem ou podem assumir, pelo que, sem tais elementos, o parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses é desfavorável.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

20 de setembro de 2022

¹ Permitimo-nos chamar a atenção para um **lapso na renumeração do artigo 11.º do projeto**, porquanto as alíneas em que se subdivide o n.º 2 do artigo 11.º terão de ser ajustadas para o n.º 1, sob pena de a redação do artigo, na combinação com a redação vigente dos restantes números, inalterados, resultar incoerente.